



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/14088/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, vem apresentar suas considerações para a revogação do Chamamento Público em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Administrativo nº 200/14088/2022, cujo objeto é a seleção pública de entidade qualificada como Organização Social junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para a celebração de Contrato de Gestão,

II – DA SÍNTESE DOS FATOS e DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Preliminarmente, cabe destacar que o presente Edital não foi devidamente disponibilizado no Sigfis, conforme determinação constante nos artigos 1º e 2º da Deliberação TCE/RJ nº 312/2020, sendo tal ato verificado somente neste momento, com a ciência dos recursos interpostos em face do resultado das Notas Técnicas.

Ainda assim, o procedimento seguiu aos demais ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Municipal n.º 2.884/2011, pelo Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e suas alterações, bem como pelas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



No entanto, após reanálise do edital. Com efeito, a FMS constatou a necessidade de alterar o descritivo técnico de alguns itens, a fim de garantir o máximo atendimento das metas contratuais e a qualidade na execução do gerenciamento das ações de saúde na unidade hospitalar.

Outrossim, cabe pontuar que ao assumir a gestão o procedimento administrativo já estava elaborado, e em princípio foi dada continuidade; entretanto, neste momento, após melhor conhecimento da rede de Niterói, foi possível identificar a necessidade de alterações técnicas apresentadas no Edital e Anexos.

Caso fosse dada continuidade à seleção pública com as regras com as quais foi publicada, não seria possível depois da celebração dos contratos de gestão impor à organização social qualquer alteração de meta ou critério de qualidade do serviço, por conta do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios basilares do artigo 37 da CRFB/88 e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa gerar falhas no gerenciamento da unidade, prejudicando o usuário do Sistema Único de Saúde, necessário realizar a revogação do presente processo, em razão do poder-dever de autotutela, para fins da elaboração de um novo certame.

III – DA FUNDAÇÃO

Cabe ressaltar que a revogação decorre da análise de mérito, em juízo de conveniência e oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Desta forma, cabe a Administração Pública utilizar o instrumento da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo administrativo.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito, no enunciado nº 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para o contraditório e a ampla defesa dos participantes pois, conforme jurisprudência não há direito adquirido antes da homologação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo, e para salvaguardar os interesses da Administração **REVOGO** o presente processo pelos motivos de fato e de direito mencionados.

Desse modo, diante de toda contextualização fática, com base no que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se imprescindível a readequação do Edital e seus Anexos.

Niterói, 07 de junho de 2023.

Anamaria Carvalho Schneider
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde